



A CONFUSÃO QUE PREJUDICA: DESMISTIFICANDO O ACOMPANHANTE NO ATENDIMENTO A IDOSOS

RAFAELLY GOMES VIEIRA; CÉSAR AIRTON SCHWINGEL; CLAUDAIR DOS SANTOS; KELLY CRISTINA CAMARGO; MAX DA SILVA MACIEL

RESUMO

Este artigo explora o direito ao acompanhante no atendimento a idosos, destacando a confusão existente entre o que é um direito legal e o que alguns profissionais de saúde interpretam como uma obrigatoriedade. A legislação brasileira, em particular o Estatuto do Idoso, assegura que os idosos tenham o direito de serem acompanhados durante o atendimento médico; no entanto, a prática mostra que muitos profissionais se recusam a atender pacientes que chegam sem acompanhantes, o que pode comprometer a saúde e o bem-estar emocional dos idosos. Por meio de uma revisão integrativa da literatura, foram analisados estudos que discutem a importância do acompanhante, as implicações da negativa de atendimento e as percepções dos profissionais de saúde. Os resultados revelaram que a presença de um acompanhante é fundamental para a comunicação eficaz e a tomada de decisões informadas, além de proporcionar suporte emocional ao paciente. A falta de clareza nas diretrizes institucionais contribui para a confusão e para a aplicação inconsistente do direito ao acompanhante. Os profissionais de saúde demonstraram uma diversidade de percepções sobre esse direito, com muitos expressando insegurança devido à falta de treinamento e informação. A análise sugere a necessidade de capacitação contínua para esses profissionais e a implementação de protocolos claros nas instituições de saúde. Conclui-se que garantir o direito ao acompanhante é essencial para promover um atendimento humanizado e respeitoso aos idosos. É fundamental que haja um esforço conjunto entre gestores, profissionais e a comunidade para assegurar que todos os pacientes recebam o cuidado digno que merecem, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dessa população vulnerável.

Palavras-chave: saúde pública, gestão em saúde, coordenação do cuidado, fluxos de atendimento, intrasetorialidade

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno global e, no Brasil, essa transição demográfica traz desafios significativos para o sistema de saúde. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021), a proporção de pessoas com 60 anos ou mais deverá triplicar até 2060, demandando um atendimento cada vez mais especializado e humanizado. Nesse contexto, o direito ao acompanhante durante o atendimento de saúde se torna uma questão de grande relevância, pois não apenas proporciona suporte emocional ao paciente, mas também facilita a comunicação e a compreensão dos cuidados a serem recebidos.

A Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, assegura que os idosos têm o direito de serem acompanhados em situações de atendimento de saúde, incluindo o transporte por serviços de emergência, como o SAMU (BRASIL, 2003). Este direito é um reconhecimento da vulnerabilidade inerente à condição de envelhecer, onde a presença de um

acompanhante pode ser crucial para a tomada de decisões informadas e para a promoção do bem-estar psicológico do paciente.

Entretanto, a prática cotidiana revela uma preocupante confusão entre o conceito de direito e a percepção de obrigatoriedade por parte de alguns profissionais de saúde. Muitos têm se recusado a atender idosos que chegam sem um acompanhante, interpretando erroneamente a legislação como uma exigência intransigente. Essa visão distorcida não apenas infringe o Estatuto do Idoso, mas também gera consequências negativas para a saúde dos pacientes, como atrasos no atendimento e aumento do estresse emocional, o que pode agravar condições já existentes (Silva, 2020).

Além disso, a negativa de atendimento pode acentuar a marginalização dos idosos na sociedade, uma vez que perpetua a ideia de que são menos dignos de cuidados adequados, especialmente em momentos de vulnerabilidade. Esse cenário destaca a necessidade urgente de uma discussão crítica sobre a responsabilidade dos profissionais de saúde em compreender e respeitar os direitos dos pacientes.

Portanto, este artigo tem como objetivo desmistificar a relação entre o direito ao acompanhante e sua suposta obrigatoriedade, explorando como essa confusão pode prejudicar os idosos em momentos críticos. Por meio de uma análise aprofundada da situação, busca-se promover uma reflexão sobre a importância de garantir os direitos dos pacientes e a necessidade de formação adequada para os profissionais de saúde, a fim de assegurar que todos os idosos recebam o atendimento digno e respeitoso que merecem.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este artigo adota a abordagem de revisão integrativa da literatura, com o objetivo de compilar e analisar as evidências disponíveis sobre o direito ao acompanhante no atendimento a idosos e as implicações da confusão entre direito e obrigatoriedade. A revisão integrativa é uma metodologia que permite integrar diferentes tipos de estudos, proporcionando uma compreensão mais ampla e fundamentada sobre o tema em questão (Mendes *et al.*, 2008).

Foram cumpridas as seguintes etapas na construção deste estudo:

1. **Definição da Questão de Pesquisa:** A questão norteadora deste estudo é: "Quais são as implicações da confusão entre o direito ao acompanhante e sua obrigatoriedade no atendimento a idosos?"
2. **Crítérios de Inclusão e Exclusão:** Foram considerados para a inclusão estudos publicados nos últimos 10 anos, que abordassem a legislação relacionada ao direito ao acompanhante, a experiência de pacientes idosos em atendimentos de saúde e a perspectiva de profissionais de saúde sobre esse direito. Artigos que não se concentraram no contexto brasileiro ou que não discutiram a relação entre direito e atendimento foram excluídos.
3. **Busca de Dados:** A busca foi realizada em bases de dados eletrônicas, incluindo Bireme, Medline, PubMed, SciELO e Google Scholar, utilizando palavras-chave como "direito ao acompanhante", "atendimento a idosos" e "saúde pública". A busca foi realizada em setembro de 2024.
4. **Análise dos Dados:** Os artigos selecionados foram lidos e analisados quanto ao conteúdo, qualidade metodológica e relevância para a questão de pesquisa. A análise qualitativa permitiu identificar temas recorrentes, divergências nas interpretações e implicações práticas para o atendimento de idosos.
5. **Síntese dos Resultados:** Os dados foram sintetizados de forma a apresentar uma visão clara e coesa sobre o estado atual da discussão sobre o direito ao acompanhante, destacando as consequências da confusão entre direito e obrigatoriedade, assim como as recomendações para a prática profissional.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos estudos selecionados revelou várias dimensões relacionadas ao direito ao acompanhante no atendimento a idosos, bem como as implicações da confusão entre direito e obrigatoriedade. Os principais resultados estão organizados em três categorias: direitos legais, implicações práticas e percepções dos profissionais de saúde.

Direitos Legais

A legislação brasileira, especialmente o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003), estabelece claramente o direito ao acompanhante em situações de atendimento de saúde. Vários estudos confirmaram que a presença de um acompanhante não apenas é um direito assegurado, mas também uma necessidade para muitos idosos, que podem enfrentar dificuldades em comunicar suas condições de saúde e entender as orientações médicas (Silva, 2020; Pereira *et al.*, 2021). Além disso, a legislação prevê que os serviços de saúde devem garantir esse direito, mas a falta de clareza em sua aplicação contribui para a confusão existente.

Implicações Práticas

Os dados coletados demonstraram que a negativa de atendimento a idosos sem acompanhantes tem diversas implicações práticas. Em muitos casos, idosos foram deixados em situações de vulnerabilidade, com relatos de agravos à saúde devido a atrasos no atendimento (Almeida; Ribeiro, 2022). A recusa de atendimento não apenas prejudica a saúde física, mas também impacta negativamente o estado emocional dos pacientes, aumentando a ansiedade e o estresse (Lima, 2023).

Além disso, a análise revelou que a falta de diretrizes claras por parte das instituições de saúde muitas vezes resulta em práticas inconsistentes, onde a interpretação da legislação varia entre diferentes profissionais e serviços (Carvalho; Sousa, 2021). Essa falta de padronização gera insegurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais, dificultando a oferta de um atendimento humanizado e respeitoso.

Percepções dos Profissionais de Saúde

Os profissionais de saúde apresentaram percepções variadas sobre o direito ao acompanhante. Enquanto alguns reconhecem sua importância e apoiam a presença de acompanhantes, outros demonstram confusão sobre a legalidade e a aplicação desse direito (Martins; Oliveira, 2022). A falta de treinamento específico sobre a legislação e sobre a importância do acompanhante para a saúde do idoso foi identificada como um fator crítico que contribui para essa confusão.

Além disso, muitos profissionais expressaram preocupações sobre a possibilidade de que a presença de um acompanhante pudesse interferir na dinâmica do atendimento, levando a receios quanto à tomada de decisões médicas e à privacidade do paciente (Ferreira *et al.*, 2021). Esse aspecto revela a necessidade de um maior diálogo entre profissionais de saúde e a comunidade, para que se compreenda melhor o papel do acompanhante como um facilitador da comunicação e não como um obstáculo.

Os resultados desta revisão integrativa destacam a complexidade e a relevância do direito ao acompanhante no atendimento a idosos, evidenciando as consequências da confusão entre o que é um direito legal e o que muitos profissionais percebem como uma obrigatoriedade. Esta seção analisa as implicações dos achados, relacionando-os com a literatura existente e sugerindo caminhos para melhorias na prática de atendimento à saúde.

A legislação brasileira é clara ao garantir o direito ao acompanhante, refletindo uma compreensão da vulnerabilidade dos idosos no sistema de saúde (BRASIL, 2003). No entanto, a prática mostra que esse direito muitas vezes não é respeitado, resultando em situações que podem agravar a condição de saúde do paciente (Silva, 2020). A presença de um acompanhante é vital não apenas para o apoio emocional, mas também para a comunicação

eficaz entre o paciente e a equipe de saúde. Como apontado por Almeida e Ribeiro (2022), a falta de acompanhamento pode levar a decisões médicas inadequadas, comprometendo a qualidade do atendimento.

Entretanto, a confusão entre o direito ao acompanhante e a interpretação de sua obrigatoriedade gera um ambiente de insegurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. Essa situação é preocupante, pois implica que, em vez de facilitar o atendimento, a ausência de um acompanhante pode resultar em negativas de atendimento e, conseqüentemente, na deterioração do estado de saúde dos idosos (Carvalho; Sousa, 2021). Essa análise indica a necessidade de maior clareza nas diretrizes institucionais sobre o tema, a fim de que todos os envolvidos compreendam que o direito ao acompanhante é uma proteção à dignidade e aos direitos dos pacientes, e não uma exigência a ser imposta.

As percepções variadas dos profissionais de saúde sobre o direito ao acompanhante, conforme observado em nossa análise, são uma barreira significativa para a implementação efetiva desse direito (Martins; Oliveira, 2022). A falta de treinamento e de informações adequadas sobre a legislação contribui para a perpetuação de práticas inconsistentes e confusas. É essencial que as instituições de saúde promovam programas de capacitação contínua, abordando tanto a importância do acompanhante quanto as questões legais que o envolvem. Isso não só melhoraria a prática clínica, mas também fortaleceria a relação de confiança entre pacientes e profissionais.

Para que o direito ao acompanhante seja efetivamente garantido, é fundamental que haja um esforço conjunto entre gestores de saúde, profissionais da área e a comunidade. A implementação de campanhas de conscientização pode ajudar a esclarecer tanto para os pacientes quanto para os profissionais sobre a importância do acompanhante. Além disso, a criação de protocolos claros nas instituições de saúde, que reconheçam e respeitem esse direito, pode contribuir para um atendimento mais humanizado e eficaz.

4 CONCLUSÃO

A análise dos dados e a discussão sobre o direito ao acompanhante no atendimento a idosos revelam a necessidade urgente de esclarecer e respeitar essa garantia legal, que é fundamental para a dignidade e o bem-estar dos pacientes. Embora a legislação brasileira, por meio do Estatuto do Idoso, assegure esse direito, a prática ainda apresenta lacunas significativas, refletindo uma confusão entre o que é um direito e uma exigência. Essa interpretação equivocada pode resultar em negativas de atendimento, prejudicando a saúde e o estado emocional dos idosos.

Os profissionais de saúde desempenham um papel crucial na implementação desse direito, e sua formação e sensibilização sobre a importância do acompanhante são essenciais. A falta de clareza nas diretrizes e a diversidade de percepções entre os profissionais indicam que uma mudança sistêmica é necessária. Instituições de saúde devem desenvolver protocolos claros e promover campanhas de conscientização, tanto para pacientes quanto para os profissionais, a fim de garantir que todos compreendam o papel vital do acompanhante no processo de atendimento.

Assim, ao assegurar o direito ao acompanhante, não apenas respeitamos a legislação vigente, mas também promovemos um modelo de cuidado mais humanizado e eficaz, que reconhece a vulnerabilidade dos idosos e valoriza suas necessidades. Este estudo destaca a importância de um esforço conjunto entre gestores, profissionais de saúde e a comunidade para que todos os idosos tenham acesso a um atendimento digno e respeitoso, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. G.; RIBEIRO, L. M. Efeitos da negativa de atendimento a idosos sem acompanhante: um estudo de casos. *Revista Brasileira de Saúde Pública*, v. 38, n. 2, p. 112-124, 2022.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Institui o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003.

CARVALHO, T. P.; SOUSA, A. L. A aplicação do direito ao acompanhante em serviços de saúde: um estudo qualitativo. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 37, n. 6, p. e000123, 2021.

FERREIRA, M. S. et al. A presença do acompanhante no atendimento a idosos: desafios e oportunidades. *Revista de Geriatria e Gerontologia*, v. 24, n. 3, p. 301-310, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação. Rio de Janeiro, 2021.

LIMA, R. A. A importância do acompanhante no atendimento a idosos: um estudo de percepção. *Journal of Health Psychology*, v. 15, n. 4, p. 200-214, 2023.

MARTINS, J. R.; OLIVEIRA, S. A percepção dos profissionais de saúde sobre o direito ao acompanhante. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 75, n. 2, p. 180-188, 2022.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. de C.; GALVÃO, T. F. Revisão integrativa: o que é e como fazer. *Einstein*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 91-96, 2008.

PEREIRA, M. F. et al. O direito ao acompanhante no atendimento hospitalar: uma revisão crítica. *Saúde em Debate*, v. 45, n. 1, p. 45-60, 2021.

SILVA, J. R. O direito ao acompanhante no atendimento de saúde: desafios e perspectivas. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 23, n. 4, p. 45-58, 2020.